

Minuta Nº
Proposta Nº 18822
Apólice Nº 1007507014418
Endosso Nº 0000002
Apólice SUSEP Nº 047822025000107757014418
Processo SUSEP Nº 15414.673131/2025-82

Newe
SEGUROS

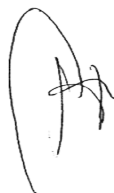
PREZADO SEGURADO TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

Encaminhamos anexa a **Apólice Digital** da NEWE Seguros S.A., documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

Amparada pela Legislação Brasileira, esta inovação vem tornar os processos de formalização de documentos mais ágeis e seguros, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica e inserindo o Seguro Garantia em um cenário de alta tecnologia que a cada dia se consolida como o futuro de todos os processos que necessitam de certificação e autenticação segura.

NEWE SEGUROS S.A.

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007507014418 - ENDOSSO 0000002
Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

CARLOS ALBERTO CAPUTO Nº de Série do Certificado: 4B0BF916A070DC576AC0040EE3136D84 Data e Hora Atual Jan 6 2026 2:44PM

Nº de Série do Certificado: Data e Hora Atual

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 1007507014418 - ENDOSSO 0000002

Controle Interno: 149776

Data da publicação: Jan 6 2026 2:44PM

Publicado por: Seguradora NEWE SEGUROS S.A.

CNPJ 26.609.195/0001-65

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado SUSEP - www.susep.gov.br.

Minuta Nº
Proposta Nº 18822
Apólice Nº 1007507014418
Endosso Nº 0000002
Apólice SUSEP Nº 047822025000107757014418
Processo SUSEP Nº 15414.673131/2025-82



SEGURO GARANTIA RAMO DE SEGURO 75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO

A NEWE SEGUROS S.A. garante pelo presente instrumento ao Segurado:

NOME: TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
INSCRITO NO CNPJ: 00.531.954/0001-20
COM SEDE NA: tribunal de Justiça do Distrito Federal E Territórios - Praça Municipal Lote 1 Bloco B, 01 - PALA
CEP: 70094-900 - Brasília - DF

O fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

CONVERGINT COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA
INSCRITO NO CNPJ/MF: 58.619.404/0008-14
COM SEDE NA: AV MOACIR DA SILVEIRA QUEIROZ, 380 - UNIVERSITARIO II
CEP: 79500-000 - Paranaíba - MS

Limite Máximo de Garantia até o valor de:

R\$ 401.440,34 - (QUATROCENTOS E UM MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

O presente endosso destina-se a alterar a importância segurada desta apólice para R\$ 401.440,34, em conformidade com o Termo Aditivo 03 ao Contrato de prestação de Serviços 150/2023, assinado em 23/12/2025. Permanecem inalteradas as demais condições da apólice.

Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia fixado na apólice e observadas as disposições dos RISCOS COBERTOS e RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Contratuais, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços n. 150/2023, 2º Termo Aditivo, Proc nº 0005260/2022, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação do prestador de serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

Vigência: das 00:00 hs de 23/12/2025 às 23:59 hs de 21/08/2026.

Detalhamento da(s) Modalidade(s) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia:

Modalidade de *	Importância Segurada*	Vigência	Prêmio
Executante Prestador de Serviços	R\$ 401.440,34	das 00:00 hs de 23/12/2025 às 23:59 hs de 21/08/2026	R\$ 300,00

Detalhamento da(s) Cobertura(s) Adicional(is) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia:

Cobertura Adicional*	Importância Segurada*	Vigência	Prêmio
Adicional Para Verbas Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 401.440,34	das 00:00 hs de 23/12/2025 às 23:59 hs de 21/08/2026	R\$ 0,00

* A importância Segurada da(s) modalidade(s) e eventual(is) cobertura(s) adicional(is) está limitada individualmente e/ou conjuntamente ao Limite Máximo de Garantia.

Minuta Nº

Proposta Nº 18822

Apólice Nº 1007507014418

Endosso Nº 0000002

Apólice SUSEP Nº 047822025000107757014418

Processo SUSEP Nº 15414.673131/2025-82

Newe
SEGUROS

Demonstrativo de Prêmio do Seguro	
Prêmio Líquido	R\$ 300,00
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
Custo de Apólice	R\$ 0,00
IOF	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 300,00
Forma de Pagamento	
05/02/2026	R\$ 300,00

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Para as emissões realizadas com cobrança de prêmio mínimo, em caso de cancelamento da apólice não haverá restituição de valores.

Plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados disponível em www.consumidor.gov.br

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e

CORRETOR: LOCKTON BRASIL CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - SUSEP R.E: 202020084

Local e Data da Emissão da Apólice:
RIO DE JANEIRO, 6 DE JANEIRO DE 2026.

NEWE SEGUROS S.A. – CNPJ 26.609.195/0001-65
Código de Registro SUSEP - 4782.

Minuta Nº

Proposta Nº 18822

Apólice Nº 1007507014418

Endosso Nº 0000002

Apólice SUSEP Nº 047822025000107757014418

Processo SUSEP Nº 15414.673131/2025-82

Newe
SEGUROS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
TOMADOR: CONVERGINT COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA

GARANTIA EXECUTANTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO – RISCO COBERTO

1.1 Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação do prestador de serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador..

1.2 Observado o limite de 1% aplicado sobre o Limite Máximo de Garantia da apólice, estão cobertas por este seguro as despesas de contenção e salvamento de sinistro conforme definição desta apólice, observadas as exclusões específicas descritas no item 2 dessas Condições Contratuais..

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 A presente apólice assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto – riscos cobertos, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia, ficando excluídos os seguintes riscos::

- I. obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;;
- II. ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos;;
- III. verbas rescisórias inadimplidas, ainda que o contrato principal seja de regime de dedicação exclusiva de mão de obra..
- IV. riscos anteriores à data de início de vigência expressa nesta apólice ou originários de outras modalidades de Seguro Garantia;;
- V. fornecimento de bens não estipulados no Objeto Segurado, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;;
- VI. riscos decorrentes de sabotagem, de greves, rebeliões, tumultos, lock out;;
- VII. danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade pública competente;;
- VIII. riscos que estiverem ou que devam estar cobertos por outras apólices de seguro, de outros ramos ou modalidades, emitidas ou não;;
- IX. danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no contrato principal para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações e perdas e danos;;
- X. qualidade dos serviços;;
- XI. quaisquer danos causados a terceiros;;
- XII. pagamento de tributos;;
- XIII. lucros cessantes;;
- XIV. obrigações de sigilo;;
- XV. custas e honorários advocatícios;;
- XVI. danos e/ou prejuízos causados por culpa do Segurado, de seus funcionários e/ou prepostos, bem como de eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;;
- XVII. penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;;
- XVIII. prejuízos causados por roubo, furto, estelionato ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;;
- XIX. danos morais, danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais;;
- XX. riscos de natureza política;;
- XXI. danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial;;
- XXII. riscos hidrológicos e/ou geológicos;;
- XXIII. indenizações que envolvam empregados do Tomador ou de terceiros; e
- XXIV. quaisquer despesas relacionadas ao contrato de seguro, que não tenham sido previamente aprovadas pela seguradora..
- XXV. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;;
- XXVI. inadimplência de obrigações do contrato principal que não sejam de responsabilidade do tomador;;
- XXVII. Inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do sinistro.
- XXVIII. Inadimplência de obrigações do Objeto Segurado que não sejam de responsabilidade do Tomador..
- XXIX. Inadimplemento do Tomador por não renovação do contrato de seguro garantia.

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

- I. **Apólice**:: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- II. **Ato Culposo**:: Ação ou omissão involuntária, sem a intenção de causar dano, que viole direito e cause dano a outrem, decorrente de negligência, imperícia ou imprudência do agente.
- III. **Ato Doloso**:: Ação ou omissão voluntária, com a intenção de causar dano ou assumindo o Risco de causá-lo, que viole direito e/ou cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

Minuta Nº

Proposta Nº 18822

Apólice Nº 1007507014418

Endosso Nº 0000002

Apólice SUSEP Nº 047822025000107757014418

Processo SUSEP Nº 15414.673131/2025-82

Newe
SEGUROS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
TOMADOR: CONVERGINT COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA

IV. **Contrato Principal**:: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

V. **Corretor**:: Pessoa física ou jurídica que está legalmente autorizada pela SUSEP a intermediar a contratação dos seguros. Caso haja, o Corretor de seguros é obrigado a auxiliar o Segurado e/ou Tomador e agir com lealdade e boa-fé, além de prestar informações completas e verídicas sobre todas as questões envolvendo a formação e a execução do contrato, com o fim de cumprir suas atribuições legais previstas no art. 1º da Lei nº 4.594/1964.

VI. **Despesas de Contenção**:: despesas comprovadamente incorridas pelo segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar a caracterização do sinistro, sem as quais a caracterização do sinistro seria inevitável e ocorreria de fato e excluídos quaisquer gastos desproporcionais / impropriedades ou despesas não relacionadas com a consecução do objeto do contrato principal.

VII. **Despesas de Salvamento**:: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de mitigar os prejuízos sofridos após a caracterização do Sinistro, excluídos quaisquer gastos desproporcionais / impropriedades ou despesas não relacionadas com a consecução do objeto do contrato principal.

VIII. **Endosso**:: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia.

IX. **Frontispício**:: documento integrante da Apólice no qual estão descritas as características do seguro contratado.

X. **Indenização**:: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

XI. **Limite Máximo de Garantia (LMG)**:: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

XII. **Limite Máximo de Indenização (LMI)**: valor máximo de Indenização por cobertura contratada.

XIII. **Liquidação de Sinistro**:: é o procedimento pelo qual a seguradora, após a confirmação da cobertura, determina a extensão dos prejuízos ocorridos e calcula o montante a ser pago em favor do Segurado ou Beneficiário a título de indenização securitária, se houver.

XIV. **Modalidade**:: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

XV. **Objeto Segurado**:: Objeto garantido por um contrato de seguro. No caso desta modalidade, o Contrato Principal.

XVI. **Prejuízo**:: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

XVII. **Prêmio**:: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

XVIII. **Pro-rata**:: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

XIX. **Questionário de Risco**:: conjunto de questões sobre as características do segurado, do objeto segurado e do risco, produzido e submetido pela seguradora, o qual deve ser respondido pelo proponente para fins da avaliação e aceitação do risco e que é parte integrante da proposta.

XX. **Regulação de Sinistro**:: processo que tem por objetivo identificar as causas e os efeitos do fato comunicado na reclamação do sinistro.

XXI. **Proposta de Seguro**:: documento preenchido e assinado pelo Tomador, no qual este, seu representante legal ou Corretor de seguros solicitam a cobertura à Seguradora.

XXII. **Relatório de Regulação e Liquidação de Sinistro**:: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados

XXIII. **Segurado**:: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Segurado, que está sujeito ao regime jurídico de direito público.

XXIV. **Seguradora**:: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

XXV. **Seguro Garantia**:: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas.

XXVI. **Sinistro**:: inadimplência do tomador em relação ao Objeto Segurado.

XXVII. **Sobrecusto**:: Valores comprovadamente dispendidos pelo segurado para concluir o escopo remanescente do contrato principal, após sua rescisão, que excedam o valor originalmente previsto, calculado a partir da diferença entre o valor do contrato com o prestador de serviços substituto para realização do escopo remanescente e o valor do saldo do contrato principal pendente de execução.

XXVIII. **Sub-rogação**:: direito da Seguradora que pagou a Indenização ao Segurado de assumir os direitos e obrigações contra os responsáveis pelo prejuízo indenizado. No Seguro Garantia, a sub-rogação é operada contra o Tomador, já que o acionamento do seguro decorre do seu inadimplemento.

XXIX. **Tomador**:: devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Segurado perante o Segurado.

4. ACEITAÇÃO

4.1 A contratação do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. Para a descrição do risco, o futuro Tomador, seu representante legal ou, quando houver, o Corretor de seguros, deverão informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do Risco a serem

Minuta Nº

Proposta Nº 18822

Apólice Nº 1007507014418

Endosso Nº 0000002

Apólice SUSEP Nº 047822025000107757014418

Processo SUSEP Nº 15414.673131/2025-82

Newe
SEGUROS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
TOMADOR: CONVERGINT COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA

garantidos pelo seguro. A Seguradora se reserva o direito de solicitar a prestação de informações sobre o risco a ser garantido também ao Segurado..

4.2 O descumprimento doloso do dever de informar disposto na cláusula anterior implicará na perda da garantia nos casos em que a participação do Segurado for exigida. Neste caso, o Tomador permanecerá obrigado à dívida de Prêmio e a ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora. O descumprimento culposo do mesmo dever, e desde que o Segurado também atue culposamente, implicará na redução da garantia de forma proporcional à diferença entre o Prêmio pago e o Prêmio que seria devido caso as informações adequadas houvessem sido prestadas..

4.3 Se, diante dos fatos não revelados pelo Tomador e pelo Segurado, nos casos em que a participação do Segurado for exigida, for identificado que, se essas informações fossem prestadas, a garantia seria tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, o contrato será extinto, sem Prejuízo da obrigação do Tomador de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora..

4.4 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento..

4.5 Não é permitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta de seguro ou que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente pelo Segurado..

A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.6 A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.7 O simples pedido de cotação enviado à Seguradora ou a resposta à cotação enviada pela Seguradora não equivale à Proposta, mas as informações prestadas pelo Tomador, seu representante legal e/ou seu Corretor de Seguros, bem como aquelas prestadas pelo Segurado, quando lhe for solicitado, de forma individual ou coletiva, inclusive através de declarações e informações contidas no Questionário de Risco, integram este Seguro..

4.8 A Seguradora poderá solicitar esclarecimentos ou a produção de exames periciais durante o prazo de análise da Proposta feita pelo Tomador. O prazo para recusa da proposta será interrompido, com novo início a partir do atendimento da solicitação ou da realização do exame pericial. A solicitação poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco..

4.9 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido, apresentando sua justificativa..

4.10 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta..

5. VALOR DA GARANTIA

5.1 O Limite Máximo de Garantia (LMG) deve ser entendido como o valor máximo garantido pela Seguradora, não podendo a responsabilidade desta, em hipótese alguma, ultrapassar tal limite..

6. PRÊMIO DO SEGURO

6.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, inclusive por prêmios adicionais decorrentes de endossos..

6.2 O prêmio dos eventuais endossos será calculado pro rata die. Neste cálculo, será observado a Importância Segurada e/ou Vigência atualizadas, quando aplicável..

6.3 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas..

6.4 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia, independentemente de qualquer notificação nesse sentido..

6.5 O cancelamento desta apólice, quando o contrato for considerado nulo ou ineficaz, ensejará a devolução proporcional do prêmio já pago, deduzido das despesas administrativas em que a Seguradora incorreu. Se for comprovada má-fé do tomador como causa do vício que ensejou a nulidade ou a ineficácia do contrato, não haverá devolução do Prêmio a qualquer título..

6.6 Eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora..

7. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

7.1 A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes condições:

7.1.1 Coincidindo com o prazo de vigência do contrato principal;;

7.1.1.1. Nos termos da cláusula 7.1.1 acima, esta apólice será extinta e baixada automaticamente após o término do prazo de vigência nela expresso.

7.1.1.2 Os requerimentos de extensão da vigência da garantia aqui concedida não se processam automaticamente, mas devem ser previamente comunicados à Seguradora para análise e, se for o caso, anuência expressa e emissão do respectivo endosso de apólice.

7.1.1.3 A não renovação da garantia por parte da Seguradora não implicará em motivo para a execução da mesma.

7.1.2 Por períodos renováveis, quando o prazo de vigência da apólice for inferior a vigência do respectivo contrato garantido..

7.1.2.1 As renovações a que se refere ao item 7.1.2 não se presumem, serão precedidas de notificação da Seguradora ao Segurado e

Minuta Nº

Proposta Nº 18822

Apólice Nº 1007507014418

Endosso Nº 0000002

Apólice SUSEP Nº 047822025000107757014418

Processo SUSEP Nº 15414.673131/2025-82

Newe
SEGUROS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
TOMADOR: CONVERGINT COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA

ao Tomador por intermédio do Corretor de Seguros via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

7.1.2.2 O segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.

7.2 Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso ou nova apólice.

7.3 Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso ou nova apólice.

8. RESCISÃO E CANCELAMENTO CONTRATUAL

8.1 No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, esta terá o direito de reter o prêmio recebido, além dos emolumentos, proporcionalmente ao tempo decorrido, e cobrar prêmio vincendo, bem como reembolsos e/ou penalidades do Tomador, conforme previsto no contrato de contragarantia.

8.2 Para as emissões realizadas com cobrança de prêmio mínimo, em caso de cancelamento da apólice não haverá restituição de valores.

8.3 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização..

8.4. Haverá o cancelamento da Apólice quando::

8.4.1. O interesse garantido por este seguro for extinto ou o risco desaparecer, implicando na redução proporcional do prêmio em razão do período que não haverá cobertura, ressalvado o direito da Seguradora em relação às despesas realizadas com a contratação desta Apólice..

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

9.1 Ao tomar ciência da Expectativa do Sinistro ou da ocorrência do Sinistro, o Segurado é obrigado a:

- Tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;;
- Avisar prontamente a seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;;
- Prestar todas as informações de que disponha sobre o Sinistro, suas causas e consequências..

9.1.1. O descumprimento doloso dos deveres previstos acima implicará na perda do direito à Indenização corresponde ao Sinistro, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora. O descumprimento culposo implicará na perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

9.2 Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação à Seguradora, em prazo razoável, para o "canal SAC"; ou para o endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro..

9.3 Fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes, não significando de maneira tácita ou expressa, de que tal mediação representa cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado..

9.4 Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação mediante comunicação pelo segurado à seguradora, quando houver a finalização dos procedimentos administrativos, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro. Neste caso, deverá ser comprovado o inadimplemento do tomador, mediante rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado ou;;

l. Mediante exigibilidade da multa::

- Desde que tenham sido aplicadas de forma definitiva;;
- Desde que o tomador tenha inadimplido as penalidades após ser regularmente notificado;;
- Desde que não existam valores de créditos do tomador devidos ou vincendos sob o contrato principal para serem retidos ou compensados com os valores das multas..

9.5 O segurado deverá enviar cópia da notificação para a Seguradora, em prazo razoável, para o "canal SAC"; ou para o endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora.

9.6 Regulação do Sinistro: A Seguradora apresentará as conclusões da Regulação de Sinistro em até 30 (trinta) dias, ou prazo superior determinado pela Susep. O prazo começará a fluir a partir da entrega de todos os seguintes documentos::

- cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;;
- Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;;
- Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;;
- Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;;
- Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;;

Minuta N°

Proposta N° 18822

Apólice N° 1007507014418

Endosso N° 0000002

Apólice SUSEP N° 047822025000107757014418

Processo SUSEP N° 15414.673131/2025-82

Newe
SEGUROS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
TOMADOR: CONVERGINT COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA

- f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;;
- g) relação pormenorizada dos serviços prestados, com a indicação das respectivas datas, devidamente acompanhada de fotocópia das faturas e comprovantes de pagamento;;
- h) Comprovação documental de que o tomador foi efetivamente intimado da rescisão e/ou aplicação de penalidades e de que decorreu o prazo para adimplemento;;
- i) Documentos relativos à comprovação das Despesas de Contenção e Salvamento, conforme solicitados na cláusula 11..
- I. A execução dos procedimentos de regulação Sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento de Indenização por parte da Seguradora..
- II. A decisão sobre a cobertura é exclusiva da Seguradora, que poderá contratar regulador e liquidante de Sinistro para desenvolverem a prestação de serviços em seu lugar..
- III. Durante o prazo de regulação do Sinistro, a Seguradora ou o regulador poderão solicitar documentos complementares ao Segurado, de modo que o referido prazo será suspenso, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação adicional. A suspensão do prazo em razão da solicitação de documentos complementares ocorrerá por no máximo 2 (duas) vezes, exceto se o LMG for de até 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente, oportunidade em que a suspensão só ocorrerá 1 (uma) vez..
- IV. Se a Regulação ou Liquidação do Sinistro exigir a contratação de um perito ou expert, os prazos destacados acima serão suspensos enquanto for necessária a colaboração do Segurado. Caberá ao perito observar e à Seguradora exigir celeridade nas apurações, e ao Segurado colaborar com as informações e documentos necessários à conclusão dos trabalhos..
- V. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;;
- 9.7 Quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 9.6 e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação..
- 9.8 Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma fundamentada..
- 9.9 A provocação dolosa do sinistro pelo Segurado determina a perda do direito à indenização, sem prejuízo de o Tomador continuar obrigado ao pagamento do Prêmio e a ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora. A mesma consequência se aplica quando o Segurado tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la
- 9.10 Eventual fraude cometida por ocasião da Reclamação de Sinistro leva à perda do direito à garantia, liberando a Seguradora do dever de pagar a Indenização..

10. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO

10.1 Caracterizado o sinistro e reconhecida a cobertura, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes::

a) Execução da obrigação garantida por meio de terceiros, de forma a dar continuidade ao objeto do contrato principal e concluí-la sob sua responsabilidade, ou;

b) Pagar em dinheiro os prejuízos causados pela inadimplência do tomador.

10.1.1.. Para fins de cálculo do valor da indenização dos prejuízos cobertos pela apólice, além dos valores de eventuais multas inadimplidas pelo tomador, será apurado o sobrecusto incorrido pelo segurado, entendido como os valores comprovadamente dispendidos pelo segurado para concluir o escopo remanescente do contrato principal após sua rescisão que excedam o valor originalmente previsto, calculado a partir da diferença entre o valor do contrato com o prestador de serviços substituto para realização do escopo remanescente e o valor do saldo do contrato principal pendente de execução.

10.1.2.. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

10.1.3. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abrangendo itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos, entre outros.

10.1.4.. O sobrecusto será calculado da seguinte forma: $PI = x - y - (w-z)$. Onde: PI = prejuízo indenizável; x = valor do contrato substituto para realização do escopo remanescente; y = créditos do tomador oriundos do contrato principal; w = valor do contrato principal; z = valor executado pelo tomador antes da rescisão; (w-z) = saldo do contrato principal pendente de execução.

10.2 Do prazo para o cumprimento da obrigação::

10.2.1 O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento dos seguintes documentos:

- a) Termo de quitação assinado pelo Segurado;
- b) Dados bancários do Segurado para realização do pagamento da Indenização;
- c) Comprovantes de pagamento realizados pelo Segurado relacionados ao Sinistro;
- d) Formulário PEP - declaração de pessoas politicamente expostas;
- e) Contrato Social atualizado do Segurado, se houver;
- f) RG e CPF dos representantes legais do Segurado que tenham poderes para receber valores e dar quitação, nos termos do Contrato Social;
- g) Procuração com poderes para dar quitação caso o representante legal do Segurado não esteja nomeado no Contrato Social;
- h) Comprovante de endereço atualizado do Segurado;
- i) Cartão CNPJ do Segurado, se houver.

Minuta Nº

Proposta Nº 18822

Apólice Nº 1007507014418

Endosso Nº 0000002

Apólice SUSEP Nº 047822025000107757014418

Processo SUSEP Nº 15414.673131/2025-82

Newe
SEGUROS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
TOMADOR: CONVERGINT COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA

j) Cópia das propostas e/ou do novo contrato firmado entre o segurado e a empresa substituta para realização do escopo remanescente do contrato principal, quando aplicável.

10.2.2.. Na hipótese de solicitação de documentos complementares, de forma justificada, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências. A suspensão do prazo em razão da solicitação de documentos complementares ocorrerá por no máximo 2 (duas) vezes, exceto se a importância segurada for de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, oportunidade em que a suspensão só ocorrerá 1 (uma) vez.

10.2.3.. No caso de decisão judicial que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

10.3 Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

10.3.1 Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

10.3.2 O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de multa de 2% sobre o montante devido, sem prejuízo dos juros legais e de correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

10.4. . Todas as despesas efetuadas pelo Segurado para comprovar a ocorrência do sinistro e apresentar os documentos exigidos para a regulação e a liquidação do sinistro correrão por conta do Segurado, exceto aquelas previamente autorizadas pela Seguradora..

11. DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

11.1 Correrão por conta da Seguradora, até o limite de 1% (um por cento) aplicado ao LMG, sem reduzir a garantia do Seguro:

I. As despesas com Despesas de Contenção e Salvamento comprovadamente efetuadas pelo Tomador, pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o Sinistro iminente ou atenuar os danos;;

II. Os valores referentes aos prejuízos materiais comprovadamente causados pelo Tomador, pelo Segurado e/ou terceiros na tentativa de evitar o Sinistro, minorar os danos ou salvar a coisa..

11.2 Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações para aviso de expectativa de sinistro, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos previstos nas cláusulas de Regulação e Liquidação de Sinistros, os a seguir descritos:

I. Contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;;

II. Comprovantes de despesa para execução ou desembolso referente às Despesas de Contenção e Salvamento..

11.3 Serão cobertos os custos com as medidas de contenção e salvamento ainda que os Prejuízos não superem o valor da Franquia ou que as medidas de contenção e salvamento tenham sido ineficazes..

11.4 Não estão cobertas as como Despesas de Contenção e Salvamento os valores gastos pelo Segurado::

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro..

11.5 Para o reembolso das despesas que tratam essa cláusula, deverá ser observado, no que couber, o mesmo procedimento relativo ao Aviso de Sinistro, inclusive no que toca aos documentos básicos a serem apresentados..

12. SUB-ROGAÇÃO

12.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro..

12.2 É ineficaz qualquer ato do segurado ou do Tomador que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item..

12.3 O Segurado e o Tomador são obrigados a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora..

12.4 A Sub-rogação da Seguradora nos direitos do Segurado não poderá, em nenhuma hipótese, prejudicar o direito remanescente do Segurado ou de qualquer beneficiário desta Apólice de buscar Indenização integral contra terceiros, na parte que exceder o valor já indenizado pela Seguradora..

13. PERDA DE DIREITOS

13.1 O segurado perderá o direito à garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses, sem prejuízo das responsabilidades do Tomador relativas ao prêmio e da sua obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora, quando::

I. Cometer fraude ou tentativa de fraude na reclamação do sinistro..

Minuta Nº
Proposta Nº 18822
Apólice Nº 1007507014418
Endosso Nº 0000002
Apólice SUSEP Nº 047822025000107757014418
Processo SUSEP Nº 15414.673131/2025-82

Newe
SEGUROS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
TOMADOR: CONVERGINT COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA

- II. Agravar intencionalmente e de forma relevante o risco..
- III. Dolosamente deixar de comunicar à Seguradora relevante agravamento do risco..
- IV. Deixar de prestar informações contínuas sobre os riscos e interesses garantidos por esta Apólice..
- V. Realizar alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o sinistro ou reste comprovado que o segurado silenciou de má-fé..

13.2 O segurado perderá o direito à indenização, sem prejuízo das responsabilidades do Tomador relativas ao prêmio, quando:

- I. Provocar, dolosamente, a ocorrência de sinistro..
- II. Tiver ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la..
- III. Deixar de informar à Seguradora tão logo tome conhecimento de sinistro ou de expectativa de sinistro.
- IV. Deixar de informar a Seguradora tão logo tome conhecimento da ocorrência do Sinistro. O Segurado tem a obrigação de notificar a Seguradora do Sinistro ainda que tenha notificado Expectativa de Sinistro, conforme disposto na cláusula 9..
- V. Deixar de adotar as providências necessárias e úteis para minorar as consequências do Sinistro..
- VI. Deixar de seguir as instruções da Seguradora para as despesas de contenção e salvamento, após a ocorrência do sinistro.
- VII. Deixar de prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas, consequências e demais aspectos relacionados à ocorrência.
- VIII. Prática de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;;
- IX. O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;;

13.2.1. No caso dos itens III a VII, se o descumprimento da obrigação for culposos, o segurado perderá o direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Se o descumprimento for doloso, além de perder o direito à indenização, o segurado deverá realizar o pagamento da dívida do prêmio e das despesas efetuadas pela seguradora..

14. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

14.1 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum..

14.2 O Tomador e o Segurado deverão comunicar a existência de outras garantias à Seguradora..

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

15.1 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares..

16. AGRAVAMENTO DE RISCO

16.1 As seguintes alterações ocorridas durante o período de Vigência desta Apólice deverão ser obrigatoriamente comunicadas pelo Segurado, pelo Tomador, ou por quem representá-los, à Seguradora, por escrito, tão logo delas tome conhecimento, para reanálise do risco e eventual estabelecimento de novas bases da Apólice::

- a) Necessidade de correção ou alteração dos dados da Apólice, inclusive aqueles relacionados com alterações das obrigações contratuais garantidas por essa apólice;;
- b) Necessidade de inclusão e exclusão de coberturas;
- c) Alterações no Objeto Segurado..

16.2. Comunicada do agravamento do Risco, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença do Prêmio, não podendo o Tomador recusar o aumento ou resolver o contrato, exceto em caso de substituição da garantia.

17. EXTINÇÃO DA GARANTIA

17.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, de pleno direito, na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro:

- I. quando o Objeto Segurado for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- II. quando o segurado e a seguradora expressamente acordarem;
- III. quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia da apólice;
- IV. quando o contrato principal for extinto;
- V. com o término da vigência prevista na apólice ou endosso, sem que qualquer expectativa de sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de reclamação de sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro.
- VI. Se o segurado deixar, dolosamente, de informar à Seguradora tão logo tome conhecimento de relevante agravamento do risco.

18. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

18.1.. Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

19. PROTEÇÃO DE DADOS

Minuta Nº
Proposta Nº 18822
Apólice Nº 1007507014418
Endosso Nº 0000002
Apólice SUSEP Nº 047822025000107757014418
Processo SUSEP Nº 15414.673131/2025-82



CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
TOMADOR: CONVERGINT COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA

19.1.. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e eventuais endossos, com outros Seguradores, Cosseguradores e Resseguradores, com vistas a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e demais legislações aplicáveis.

20. CONTROVÉRSIAS

20.1.. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medida de caráter judicial.

21. FORO

21.1.. O foro em que for domiciliado o Segurado ou o Beneficiário, conforme o caso, será o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Apólice, salvo se eles ajuizarem a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de agente dela.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco..

22.2 As apólices e endossos terão seu início de vigência à zero hora do dia inicial e término de vigência às 23:59 do último dia conforme previsto no frontispício da apólice..

22.3 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep..

22.4 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

22.5 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br..

22.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto..

22.7 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional..

22.8 Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei..

22.9 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva..

22.10 Esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes..

Minuta Nº

Proposta Nº 18822

Apólice Nº 1007507014418

Endosso Nº 0000002

Apólice SUSEP Nº 047822025000107757014418

Processo SUSEP Nº 15414.673131/2025-82

Newe
SEGUROS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
TOMADOR: CONVERGINT COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA

ADICIONAL PARA VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Em acréscimo as exclusões constantes da cobertura principal, não estão incluídos na cobertura adicional, quaisquer Prejuízos decorrentes de:

I. danos decorrentes de acidente de trabalho;

II. verbas rescisórias, ainda que em contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

III. indenização securitária dos valores oriundos de acordos com sindicatos, sejam extrajudiciais ou no âmbito de ações coletivas.

3. DEFINIÇÕES

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

I. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

II. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

III. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

IV. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

V. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar à seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

4.1.1 Caso ocorra o item 4.1 acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

4.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo dos previstos na cobertura principal:

a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 4.2. desta Cobertura Adicional;

b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.

d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;

f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

4.3 A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

4.4 A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.5 Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 4.2.1. a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

5. ACORDOS

5.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

5.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao

Minuta Nº

Proposta Nº 18822

Apólice Nº 1007507014418

Endosso Nº 0000002

Apólice SUSEP Nº 047822025000107757014418

Processo SUSEP Nº 15414.673131/2025-82

Newe
SEGUROS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
TOMADOR: CONVERGINT COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA

segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

5.3 Acordos decorrentes das reclamações trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 5.1. e 5.2.

6. INDENIZAÇÃO

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 4.5, a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

7. PERDA DE DIREITO

7.1. Além das perdas de direito descritas na Cláusula 12 das Condições Contratuais, o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 4 desta Cobertura Adicional.

II. quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III. se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV. nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do

V. segurado e indenizações por acidente de trabalho.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições contratuais.